



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI
Casa Zylmíro Guilherme

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020
DISPENSA Nº 001/2020

TERMO DE CONTRATO Nº 010/2020

Contrato que entre si celebram, de um lado a Câmara Municipal de Jupi e de outra parte a empresa L R Batista Construtora LTDA – EPP, como melhor se declararem:

Contrato para realização de obra pública que firmam, como CONTRATANTE, a CÂMARA MUNICIPAL DE JUPI/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.240.946/0001-47, situada à Rua Napoleão Teixeira Lima, 144, Centro, Jupi/PE, neste ato neste ato representado pelo seu atual Presidente, o Sr. Antonio Pedro da Silva, portador da cédula de identidade Nº 815440 SSP/PE e CPF Nº 412.786.154-15, e como CONTRATADA, a empresa L R Batista Construtora LTDA – EPP, inscrita no CNPJ 34.185.909/0001-83, localizada na Rua Almeida Ananias Calado, S/N, Novo Heliópolis, Garanhuns/PE, neste ato representado por seu sócio administrador, o Sr Leonardo Batsta Inocencio, brasileiro, empresário, inscrito no CPF: 043.199.894-90, portador da Carteira de Identidade Nº 634410 SSP/PE, nos termos do Processo 001/2020, realizado sob a Dispensa Nº 001/2020 e com base nas disposições da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Único: Constitui objeto do presente termo a contratação de empresa de engenharia para os serviços de reforma e manutenção do prédio da Câmara de Vereadores do Município de Jupi/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Parágrafo Único: A presente contratação tem prazo de até 60 (sessenta dias), ou até o cumprimento de todas as obrigações entre as partes, o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser prorrogada, respeitado o limite de duração consignado no inciso II, do caput do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo Único: O valor global do presente contrato é de R\$ 79.051,04 (setenta e nove mil, cinquenta e um reais e quatro centavos), de acordo com as medições realizadas sobre a execução da obra, até a data limite do dia 05 (cinco) do mês subsequente, após ainda de atestados pelo servidor responsável.

CLAUSULA QUARTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E FONTE DE RECURSOS

Parágrafo Único: A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01.031.0101.2.101
3390.39



CLAUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

Parágrafo primeiro: Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

Parágrafo segundo: Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente imprevisível ou de consequências incalculáveis (nos termos do inciso II, alínea "d" da lei nº 8.666/93) que implique a inviabilidade de sua execução, desde que o valor global do valor não ultrapasse os limites impostos pelo Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

Parágrafo terceiro: Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo quarto: No caso de prorrogação de prazo, depois de decorrido no mínimo 01 (um) ano de contrato, os preços contratados poderão sofrer reajustes, com base no Índice Geral de Preço - Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que o substitua.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único: A licitante vencedora contratada obrigar-se-á a prestar os serviços objeto de presente licitação, bem como:

- I. Manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com todas obrigações assumidas, bem como com toda regularidade exigida para esta contratação;
- II. Fornecer mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo **CONTRATANTE**;
- III. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores;
- IV. Atender às solicitações para sanar falhas ou quaisquer problemas na prestação dos serviços contratados, que porventura venham a ocorrer, devendo solucioná-las em até 24 (vinte e quatro) horas;
- V. Manter sigilo quanto aos dados ou informações obtidas em razão do contrato;
- VI. Arcar com os ônus necessários à completa execução dos serviços ora contratados.
- VII. Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a execução junto ao órgão competente

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo Único: A contratante obrigar-se-á:

- I. Permitir acesso dos técnicos da contratada, devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto previsto neste Termo, quando necessários;
- II. Prestar informações e os esclarecimentos relativos ao objeto deste Termo, que venham a ser solicitados pela contratada;
- III. Assegurar-se da boa qualidade na prestação dos serviços pela contratada;
- IV. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
- V. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços e do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI
Casa Zulmiro Guilherme

VII. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLAUSULA OITAVA - DA MULTA

Parágrafo Único: Pelo descumprimento a qualquer das cláusulas deste contrato, bem como aos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93 o contratante aplicará multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, assegurado prévia defesa.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Único: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as penalidades previstas nos Parágrafos 1º, 2º e 3º Incisos I, II, III e IV, do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Parágrafo Único: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que seja comunicado no mínimo e por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que nada seja devido.

I. Fica assegurada a contratante o direito de rescisão, previsto no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Parágrafo Único: A contratada fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Parágrafo Único: Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o processo 001/2020, e a proposta da contratada adjudicada pelo contratante.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Aplicar-se-á à Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente Contrato.

Parágrafo segundo: A presidência assume inteira e total responsabilidade sobre a autenticidade, veracidade, idoneidade e tempestividade dos documentos entregues para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo terceiro: Fica eleito o Fórum da Comarca de Jupi/PE, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUPI
Casa Zylmíro Guilherme

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jupi/PE, em 26 de outubro de 2020.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Almeida".

Contratante

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Romulo Pires".

Contratado

Testemunhas:

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Maria Irene S. P. de Almeida".

A handwritten signature in black ink, appearing to read "R. P. D. L.".

Nome:

CPF: 988.743.224-53

Nome:

CPF: 937 822 414-72